



AutoCar Soluções Tecnológicas

CNPJ: 04.861.497/0001-93
Endereço: Av. Renê Frey, 598 - CENTRO
Telefone: (49) 9 9177-0888
E-mail: autocarelulares@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2024

CONTRARAZÕES AO RECURSO

Prezado(s) Senhor(es),

AUTOCAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.861.497/0001-93, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARAZÕES AO RECURSO**, Interposto pela empresa **Inforseg Comércio e Serviços LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 039/2024 pelo que passa a expor e ao final requerer o que segue:

1. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **Inforseg Comércio e Serviços LTDA** apresentou recurso em **14/08/2024**, alegando:

- Inadequação do Atestado de Capacidade Técnica: Que as notas fiscais apresentadas referem-se apenas à venda de produtos, não incluindo serviços de instalação, e que os produtos vendidos não são destinados ao monitoramento urbano.
- Incompatibilidade dos Produtos no Atestado de Capacidade Técnica: A declaração no atestado apresentado mencionar a prestação de serviços com DVR Híbrido de 16 Canais 1080P Lite.
- Benefício Indevido à Empresa Arrematante: Foi constatado que houve benefício indevido à empresa arrematante, uma vez que o pregoeiro informou no chat que a sessão seria retomada às 09:00 horas do dia seguinte, o que não foi devidamente cumprido.

Quando um pregoeiro convoca um participante para readequar a proposta em um determinado prazo e o licitante não cumpre essa solicitação, o pregoeiro tem a obrigação de notificar o licitante sobre a situação. Essa notificação é uma etapa importante no processo de licitação e serve para garantir que todos os participantes estejam cientes das condições e requisitos estabelecidos pelo edital.

2. DO MÉRITO

3.1. PRIMEIRA ALEGAÇÃO:

A empresa **Inforseg Comércio e Serviços LTDA**, argumenta a inadequação do Atestado de Capacidade Técnica: Que as notas fiscais apresentadas referem-se apenas à venda de produtos, não incluindo serviços de instalação, e que os produtos vendidos não são destinados ao monitoramento urbano.

DEFESA: *No entanto, conforme a NF-e 872, anexado junto com a documentação consta "mão de obra" comprovando que se refere a serviço de instalação.*

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
1314745876	CAMERA BULLET GIGA GS0018
131474077	CAMERA BNC 3X1 SUPER HD DOME P.BNC- PHD 228 D ELSYS
663	FONTE 12V 2A ELETRONICA SWTEC/GOOD
131473427	VIDEO BALUN PASSIVO 330 - 201C
1314746112	MAO DE OBRA

Ainda o item 10.1.4 ressalta que a prestação do serviço deve ser igual ou semelhante ao objeto do edital, contudo o atestado e a NF-e apresentada são documentos válidos para participação desta licitação.

10.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

3.2. SEGUNDA ALEGAÇÃO:

A seguir, a empresa recorrente alega Incompatibilidade dos Produtos no Atestado de Capacidade Técnica: A declaração no atestado apresentado mencionar a prestação de serviços com DVR Híbrido de 16 Canais 1080P Lite.

DEFESA: *No entanto, o item 10.1.4 é claro quando diz que: A prestação do serviço deve ser igual ou semelhante ao objeto do edital.*

3.3. TERCEIRA ALEGAÇÃO:

A seguir, a empresa recorrente alega Benefício Indevido à Empresa Arrematante: Foi constatado que houve benefício indevido à empresa arrematante, uma vez que o pregoeiro informou no chat que a sessão seria retomada às 09:00 horas do dia seguinte, o que não foi devidamente cumprido.

DEFESA: *No entanto, se a proposta não for readequada no prazo estipulada o pregoeiro pode estipular um novo prazo, isso significa que o pregoeiro está oferecendo uma nova oportunidade para que se faça as correções necessárias.*

Base Legal para Conceder Novo Prazo:

- *Lei nº 14.133/2021: Permite que o pregoeiro exija ajustes e defina prazos para que os licitantes façam as correções necessárias. O pregoeiro tem discricionariedade para conceder novos prazos se julgar apropriado.*
- *Princípio da Ampla Concorrência e Transparência: A concessão de um novo prazo pode ser vista como uma forma de garantir que todos os participantes tenham a chance de atender às exigências do edital, promovendo um processo justo.*

Conceder um novo prazo pode ser uma forma de assegurar que todas as propostas sejam avaliadas de maneira justa e que todos os licitantes tenham a oportunidade de corrigir suas ofertas.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a legalidade do processo licitatório e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Fraiburgo, 22 de agosto de 2024.

Representante da empresa.